



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

***Relatório Circunstanciado sobre a
Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Barra Funda
Exercício Financeiro de 2020***

Conforme instruções contidas no artigo 115, Inciso I, alínea “a” da Resolução nº 544, de 2000 apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Senhor SÍLVIO JOÃO BALISTA, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2020, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2020. Segue em anexo também declaração da Administradora de que os agentes públicos que desempenham atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme art. 5º da Resolução TCE/RS nº 833, de 2008.

1. Dados importantes para análises

a) População do Município: 2.487 habitantes

b) Receita Municipal efetivamente arrecadada no exercício anterior:

R\$ 16.520.320,48

c) Receita transferida para o Legislativo de acordo com o art. 168 da Constituição Federal:

R\$ 514.758,99

2. Execução Orçamentária do Exercício de 2020:

2.1 - Despesa do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, de nº 1163, de 29 de novembro de 2019, fixou a despesa em R\$ 700.000,00 para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conforme Demonstrativo abaixo:

Despesa fixada de acordo com os créditos autorizados na Lei de Meios	R\$ 700.000,00
Créditos Suplementares	-
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
(-) Reduções	-
Dotação Total	R\$ 700.000,00

2.2 - Análise da Despesa:

A despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 514.788,12, importância que se distribui da seguinte forma:

Categoria Econômica	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	440.000,00	440.000,00	402.663,95	402.663,95	402.663,95
Obrigações Patronais INSS	65.000,00	65.000,00	63.241,95	63.241,95	63.241,95
Outras Desp. Variáveis	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais RPPS	18.000,00	18.000,00	15.625,75	15.625,75	15.625,75
Diárias	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	30.000,00	30.000,00	2.446,24	2.446,24	2.446,24
Passagens e Desp. Locom.	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P. Física	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P. Jurídica	47.000,00	47.000,00	3.696,13	3.696,13	3.696,13
Serviços de T. informática P.J	30.000,00	30.000,00	26.464,10	26.464,10	26.464,10
Equipamentos	15.000,00	15.000,00	650,00	650,00	650,00
TOTAL	700.000,00	700.000,00	514.788,12	514.788,12	514.788,12

3. Contratos, Convênios e Adiantamentos:

3.1. Foi firmado contrato administrativo de prestação de serviços de internet com a Empresa YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA - ME, Empresa para locação do sistema de informática TCHE INFORMÁTICA LTDA – EPP e a Empresa RPI AGÊNCIA WEB LTDA – ME para manutenção do site da Câmara de Vereadores.

3.2. Não foram firmados convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

3.3. Não houve adiantamentos.

4. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2020, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2020 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo não houve a investidura decorrente de nomeação de cargos em comissão.

6.1. Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2020.

6.2. Contratações Temporárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2020.

7. Outros fatores relevantes:

A contabilidade da Câmara Municipal é realizada pelo mesmo departamento da Prefeitura Municipal.

8. Responsabilidades:

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

BARRA FUNDA - RS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

IVAN TONELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL (ANO DE 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins e efeitos, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo **estão apresentando declarações de bens e rendas** nos termos da resolução 833/2008, (cópia da Declaração de Imposto de Renda junto a Receita Federal e/ou Declaração de Propriedade de Bens e Valores).

Sendo o que tinha a declarar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda – RS, 14 de janeiro de 2021.

Ivan Tonello

Presidente da Câmara no ano de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Município de Barra Funda executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias do Poder Legislativo de nosso Município, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Barra Funda, 14 de janeiro de 2021.

CRISTIANE BARIVIERA
Contadora

IVAN TONELLO
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO- EXERCÍCIO DE 2020.**

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do município de Barra Funda apresenta o **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal e nos termos do disposto no artigo 4º, inciso III, letra “b” da Resolução 1099/2018, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 481, de 14 de novembro de 2002, que foi revogada pela Lei Municipal nº 1.142, de 01/04/2019 onde dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Barra Funda e dá outras providências, e sofreu alteração pela Lei nº 1146, de 10 de maio de 2019.

A Unidade Central de Controle Interno é composta pelos seguintes servidores: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012) e Membro do Controle Interno: Deisi Colombo (Portaria nº 2834/2017). Em 16 de dezembro de 2020 a Portaria Municipal nº 3606 exonerou, a servidora Deisi Colombo, atendendo a sua solicitação.

Esta UCCI desenvolveu suas atividades através de orientações, recomendações, ofícios, requisição de documentos, check list, auditoria preliminar e final e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Resolução nº1099 de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos do órgão, no exercício de 2020, destacando inicialmente que:

a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 74 e art. 31 e da legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;

A UCCI atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2020, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades:

Em análise, por amostragem, com ênfase nos seguintes itens, cabe destacar que: **(a)** pode-se verificar que em análise dos Projetos de Leis e Leis sancionadas em 2020 nos meses de janeiro a julho, conforme tabela Philips, onde a amostragem foi de 13 projetos de leis e Leis sancionadas, todos possuem justificativa e se encontram conformes com a respectiva Lei; **(b)** sobre a homologação e aprovação de atas, em verificação, no ano de 2020 as atas analisadas foram aprovadas em plenário e assinadas pelos vereadores **(c)** os subsídios dos vereadores estão de acordo com a Lei **(d)** Os Projeto de Lei analisados apresentam o respectivo Parecer Jurídico por parte da assessora jurídica Jaqueli da Silveira OAB RS 86.53, inclusive sua divulgação é feita no site oficial do Poder Legislativo **(e)** o Poder Legislativo de Barra Funda conta com um servidor efetivo, sendo ele o Diretor da Câmara, e um cargo de confiança - Assessoria jurídica, e os salários estão de acordo com a Lei Municipal nº 1.135, de 27/12/2018 **(f)** em análise dos dados, percebe-se que o total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 últimos meses (R\$ 463.555,50) e a porcentagem sobre a receita corrente líquida (2,48 %) se comportaram abaixo do limite legal no ano de 2020 **(g)** os cargos nomeados estão de acordo com a Resolução N°020/93 de 13 de dezembro de 1993 que cria o quadro dos servidores públicos da câmara municipal de vereadores e Resolução nº 333 de 28 de novembro de 2014 **(h)** as contas de luz e telefone foram verificadas e análise foi feito em se falando em pagamento em dia. Nas faturas do telefone (54- 3369 1233) dos meses de março/2020- empenho 40 e abril/ 2020- empenho 59 foram pagas em atraso, gerando assim multas, juros e correção na fatura emitida no mês seguinte(empenho nº 72-). Esta UCCI recomendou que deve-se sempre programar os pagamentos na data de seu vencimento e evitando assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

geração de custos adicionais aos cofres públicos. O Poder Legislativo se manifestou através do Ofício CMBF nº 58/2020 e esclareceu que foi realizado pagamento atrasado em razão de atraso nas entregas de correspondências pelos Correios. Salientou que as faturas de telefone são enviadas ao órgão via correios e devido as recentes greves as faturas chegaram com atraso. Entretanto, ressaltou que já organizou com o servidor responsável a programação dos pagamentos na data do vencimento para sanar essa falha. Esta UCCI afastou a falha apontada embasado na afirmação de que o servidor responsável esta organizando a programação dos pagamentos na data do vencimento **(i)** foram analisados os contratos em vigência e se os valores foram respeitado, encontrou- se falha no valor mas logo em seguida foi sanada **(j)** as aquisições realizada por parte da câmara foram lançadas no Patrimônio e devidamente identificadas com suas plaquetas **(k)** as despesas do Legislativo obedecem aos limites definidos pelo inciso VI do art. 59 da LRF e art. 29-A da CF/88. (7%) **(l)** os gastos com folha de pagamento não ultrapassaram o limite de 70% conforme o dispositivo no § 1º do art. 29- A da Constituição Federal **(m)** o Poder Legislativo procedeu à entrega do RGF dentro dos prazos e condições estabelecidos no 1º semestre e no 2º semestre de 2020 **(n)** o Poder Legislativo procedeu à entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos no ano de 2020 **(o)** Nos meses de janeiro à julho de 2020 não tivemos valores pagos em diária, **(p)** Comparamos o valor em diária dos últimos 3 (três) anos e através de análise do mesmo. Percebemos que a porcentagem e valor pago em diária aumentou. Comparando o ano de 2017 com o ano de 2019 tivemos um aumento de 0,70% no valor pago em diária. Contudo, cabe destacar que no ano de 2020, no 1º semestre de 2020, não obtivemos diárias no Poder Legislativo **(q)** na pasta dos vereadores há declaração de bens ou de imposto de renda atualizadas **(r)** o check list realizado por esta UCCI, referente a análise da transparência no sitio oficial do Poder Legislativo embasado na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, apontou itens faltantes no site que logo foram sanados **(s)** em análise da execução do orçamento, verificou- se o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias **(t)** Ofício nº 011/2020 onde apresentou orientações sobre a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a Emenda Constitucional Federal nº 105, de 12 de dezembro de 2019, **(u)** Ofício nº 036/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

encaminhou Ofício Circular DCF nº 22/2020, o qual trata da avaliação nos Portais de Transparência, **(v)** Ofício nº 039/2020 tratou sobre do Parecer relativo às contas do gestor do Município de Barra Funda, no exercício de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 1789-0200/18-6, **(x)** Ofício nº 049/2020 encaminhar Ofício Circular DCF nº 32/2020 a Nota Técnica nº 04/2020, elaborada pela Consultoria Técnica, a qual versa sobre fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura 2021- 2024 em face da Lei Complementar nº 173/2020, **(w)** Orientação nº 08/2020 com a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Legislativo Municipal, para promover a máxima transparência na verificação das despesas em ações de combate à COVID 19.

Abaixo seguem tabelas com demonstrativos:

1- DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55)

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	18.655.680,45	
Despesa com Pessoal	Valor Ajustado	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 463.555,50	2,48 %
Limite de alerta – artigo 59,§ 1º, II da LRF		5,40%
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF		5,70%
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF		6,00%

Fonte: RGF do 2º semestre de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	17.198.625,47	
Remuneração dos Vereadores	Valor 270.424,49	% 1,57%
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)		

Fonte: RVE – PAD/2020.

Sendo assim, a remuneração dos vereadores está abaixo do limite legal estabelecido na Constituição Federal.

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	16.520.320,48

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	3,11 % S/RREA	513.011,62
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal		

Fonte: RGF do 2º semestre de 2020.

Observa-se que os gastos totais do legislativo Municipal de Barra Funda encontram-se dentro do limite Legal estabelecido na Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	41,49 % S/GT	479.755,15
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais		

Fonte: RGF do 2º semestre de 2020.

A folha de pagamento do Legislativo Municipal obedece ao limite legal.

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se através do RGF do segundo semestre, que não foi apresentada insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos voltados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 61 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2020, foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2020, foram adequadamente cumpridas.

Assim sendo, em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: representam adequadamente à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira, sendo assim, restou comprovada a eficácia e eficiência da gestão.

Sendo assim, com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, somos favoráveis pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Barra Funda- RS, 22 de janeiro de 2021.

Fabiola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno